



LEI Nº 0300, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Picuí, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
**DA REESTRUTURAÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Art. 1º - Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, criado pela Lei nº 011, de 07 de dezembro de 2000.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é um órgão de caráter deliberativo, permanente, fiscalizador e de assessoramento nos assuntos relacionados ao gerenciamento do Programa de Alimentação Escolar.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

CAPÍTULO II
**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º. Todos os membros do Conselho, salvo o representante do Poder Executivo Municipal, serão indicados pelos seus pares, mediante expediente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, que os designará para o exercício de suas funções.

§ 2º. O Prefeito indicará e nomeará o representante do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução de seus membros de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
CNPJ nº 08.739.930/0001-73
Endereço eletrônico: www.novapalmeira.pb.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O Conselho elegerá dentre os membros indicados nos incisos II, III e IV o seu Presidente e Vice-Presidente, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo.

§ 5º. O exercício da função do Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá o seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno, em obediência às seguintes normas básicas:

I – As sessões plenárias serão realizadas 01 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou por requerimento escrito pela maioria dos seus membros efetivos;

II – A convocação para as sessões extraordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III – As decisões do Conselho terão a forma de Resolução, devendo ser oficialmente publicadas;

IV – As sessões do Conselho serão públicas e precedidas da necessária divulgação;

Art. 6º. As despesas decorrentes da reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar correrão à conta da dotação orçamentária vigente destinada à Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 011, de 07 de dezembro de 2000.


AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito Municipal

EMANCIPAÇÃO

NOVA PALMEIRA

14-11-1963